O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta, primária, na fazenda "Ponte Nova", dêste município, com a denominação "D. Bôsco".

Art. 2º - Fica criado, no quadro de professôres rurais municipais, mais um cargo de professor com os vencimentos de Cr$ 3.500,00, por mês.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de saldos de verba existentes no orçamento em vigôr.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1962.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

O Plastino - auxiliar.

Lei nº 1006, de 23 de fevereiro de 1962.

Abre crédito suplementar.

O Povo do município de Frutal, por

seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar na quantia de Cr$ 500.000,00 á dotação "8 824 Para o serviço de estradas e pontes" do orçamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal 23 de Fevereiro de 1962.

[illegible]

[illegible] - Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesma data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 1.007, de 18 de Maio de 1.962.

Concede isenção fiscal

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento do impôsto sôbre transmissão "inter vivos" que incidir sôbre a doação de um terreno situado nesta cidade, que a Igreja